



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>45.006-5/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>GESTORA</b>	<b>MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS</b>
<b>SERVIDORA</b>	<b>L.A.S.R.</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. No caso em tela, a concessão do benefício, foi fundamentada Lei nº 8.709 de 18 de setembro de 2007, revogada pela Lei nº 8.814 de 15 de janeiro de 2008, aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e dos artigos 213, inciso III, inciso alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/90 e Lei Estadual nº 8.814/2008.

7. No caso em tela, a servidora, possui direito ao benefício posto ter preenchido os requisitos constitucionais pertinentes, fazendo jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

ima



8. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº **313/2023**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** o **Ato TJMT/CM nº 1.143/2022**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 24/10/2022, que reconheceu o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais à Sra. **L.A.S.R.**, servidora efetiva no cargo de Oficial de Justiça – PTJ, Classe “C”, Nível “XI”, da Comarca de Cuiabá-MT.

9. É como voto.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

